



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**

Extrato para Publicação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES/MG**

Contrato nº **028/2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

Contratado: **J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INTERESSE SOCIAL - FASE 2 PARA LOTEAMENTO A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES.**

Valor: R\$ 2.094.707,49 (Dois milhões e noventa e quatro mil e setecentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias

Data da Assinatura: 04/03/2024

*“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Inconfidentes, e a empresa J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, tendo por objeto a “contratação de empresa para realização de infraestrutura de interesse social - fase 2 para loteamento a ser construído no Município de Inconfidentes”, conforme anexos memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e levantamentos planimétricos que integram o Edital”.*

Aos quatro dias do mês de março de 2024, a Prefeitura Municipal de Inconfidentes/MG, com sede administrativa na Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.028.829/0001-68, neste ato representada pela Sra. Rosângela Maria Dantas, Prefeita Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.344.159/0001-59, com sede na Avenida Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 303, bairro Parque das Empresas, cidade de Mogi Mirim, CEP 13803-280, por seus representantes legais, Srs. **Siderval Veronezzi** e **Ademir Gilberto Carmona**, portadores dos CPFs 029.090.168-54 e 711.689.408-00, respectivamente, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº **007/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INTERESSE SOCIAL - FASE 2 PARA LOTEAMENTO A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES**, conforme anexos memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e levantamentos planimétricos que passam a integrar o presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



2.2. Local designado para execução da obra objeto da contratação: Bairro Monjolinho (Perímetro Urbano), Município de Inconfidentes – Minas Gerais, CEP: 37.576-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO**

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 2.094.707,49 (Dois milhões e noventa e quatro mil e setecentos e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	LOCAL	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
CATEC		FONTE	
418	020904	16.482.0011.1024.0000	CONSTRUCAO DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
4.4.90.51.00		1.710.010.0	Transferência Especial dos Estados
419	020904	16.482.0011.1024.0000	CONSTRUCAO DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
4.4.90.51.00		1.749.000.0	Outras vinculações de transferências
420	020904	16.482.0011.1024.0000	CONSTRUCAO DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
4.4.90.51.00		1.754.000.0	Recursos de Operações de Crédito

3.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Inconfidentes em parcelas mensais correspondentes à conclusão de etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(o) atestada(s) pela Administração.

3.3.1. Os pagamentos serão precedidos de medições de acordo com as etapas e fases fixadas no cronograma físico-financeiro.

3.3.2. O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra atestado pelo Departamento de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos.

3.4. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Certidões Negativas de Débitos - CNDs).

3.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento ao Departamento de Finanças da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará ao Município, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da empresa e pelo Departamento de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Inconfidentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: [licitacao@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:licitacao@inconfidentes.mg.gov.br)



**5.2.** No Termo de Recebimento provisório, serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

**5.3.** Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos do CONTRATANTE.

**5.4.** Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

**5.5.** Não serão aceitos serviços e materiais que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no edital.

**5.6.** O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

**5.7.** A fiscalização das obras contratadas será efetuada pelo Departamento Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos, por meio de seus técnicos, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

**5.8.** Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8.666/93, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

**7.1.1.** advertência;

**7.1.2.** multa;

**7.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Inconfidentes;

**7.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2.** Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

**7.2.1.** atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



**7.2.2.** primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 e na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado na seção das MULTAS;

**7.2.3.** descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

**7.3.** Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

**17.3.1.** Pela inexecução parcial do objeto:

- a. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "a" do item 7.3.1.1;
- b. de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "b" do item 7.3.1.1;
- c. de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "c" do item 7.3.1.1.

**7.3.1.1.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a. o CONTRATADO executar, até um terço do prazo para execução dos serviços, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;
- b. o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- c. houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços.

**7.3.2.** Pela inexecução total, multa de até 10% sobre o valor total do contrato.

**7.3.2.1.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**7.4.** Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

**7.4.1.** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	<b>01</b>
<b>2</b>	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>3</b>	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>4</b>	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>5</b>	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	<b>03</b>
<b>6</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	<b>03</b>
<b>7</b>	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>8</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>9</b>	Utilizar as dependências Prefeitura Municipal para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	<b>04</b>
<b>10</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	<b>04</b>
<b>11</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	<b>06</b>
<b>12</b>	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	<b>06</b>
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
<b>13</b>	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	<b>01</b>
<b>14</b>	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>15</b>	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	<b>01</b>
<b>16</b>	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>01</b>
<b>17</b>	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	<b>01</b>
<b>18</b>	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	<b>02</b>
<b>19</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>20</b>	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	<b>02</b>
<b>21</b>	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>03</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



INFRAÇÃO		
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

**7.5.** Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

**7.5.1.** A puração dos atrasos será feita semanalmente.

**7.5.2.** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**7.5.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

**7.5.3.1.** Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II. Imediato: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

**7.5.3.2.** Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

- I. Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II. Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- III. Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

**7.5.4.** A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: [licitacao@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:licitacao@inconfidentes.mg.gov.br)



multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**7.5.5.** No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento).

**7.5.6.** Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**7.5.6.1.** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**7.5.7.** Por atraso na conclusão dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

**7.5.7.1.** Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

**7.5.8.** O somatório das multas previstas nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**7.6.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Inconfidente.

**7.6.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Inconfidentes, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

**7.7.** Declaração de Inidoneidade:

**7.7.1.** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- VI. Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 13.3.2 da parte de multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



**7.8.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

**7.9.** A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**7.10.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com Prefeitura Municipal de Inconfidentes e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

**7.11.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**7.11.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**7.11.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.5.

**8.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**8.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** A Contratada se compromete a:

**9.1.1.** Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.

**9.1.2.** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

**9.1.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão-de-obra, materiais, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: licitacao@inconfidentes.mg.gov.br



**9.1.4.** Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**9.1.5.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

**9.1.6.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

**9.1.7.** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

**9.1.8.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.9.** Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

**9.1.10.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**9.1.11.** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

**9.1.12.** Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.

**9.1.13.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.14.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

**9.1.15.** Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

**9.1.16.** Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material, sendo que esses últimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

**9.1.17.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

**9.1.18.** Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

**9.1.19.** Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

**9.1.20.** Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.

**9.1.21.** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

**9.1.22.** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

**9.1.23.** Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

**9.1.24.** Efetuar o registro dos serviços no CREA ou CAU/MG, em observância à legislação de regência.

**9.1.25.** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

**9.1.26.** Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

**9.2.** A Contratante se compromete a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: [licitacao@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:licitacao@inconfidentes.mg.gov.br)



- 9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

10.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- 10.3.1. todos os elementos técnicos apresentados na TOMADA DE PREÇOS nº **007/2023**;
- 10.3.2. todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da TOMADA DE PREÇOS nº **007/2023**;
- 10.3.3. as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino/MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rosângela Maria Dantas  
Prefeita Municipal

J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA  
CNPJ 02.344.159/0001-59  
Siderval Veronezzi  
CPF 029.090.168-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37576-000 - TEL: (35) 3464-1014 / 3464-1015  
E-MAIL: [licitacao@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:licitacao@inconfidentes.mg.gov.br)



J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA  
CNPJ 02.344.159/0001-59  
Ademir Gilberto Carmona  
CPF 711.689.408.408-00

TESTEMUNHAS:

Jussara Santos de Souza Pinheiro  
Chefe do Depto de Licitações, Contratos e Compras

Telma Lucia Moreira  
Chefe do Setor de Compras